

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 217/2017

Veto Total ao Projeto de Lei nº 102/2017
Institui no Município de Hortolândia o Mês "Junho Vermelho"

Autor: Vereadores Clodoaldo Santos da Silva e
Franksmar Messias Barboza

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 102/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Institui no Município de Hortolândia o Mês "Junho Vermelho".

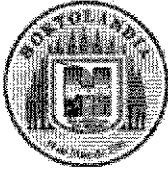
Alega o Chefe do Poder Executivo que decidiu velar, totalmente, o Projeto de Lei nº 102/2017, representado pelo Autógrafo nº 67, de 15 de agosto de 2017, que institui no Município de Hortolândia o mês "JUNHO VERMELHO", por entendê-lo inconstitucional pelas razões a seguir expostas:

No Município de Hortolândia já existem as Leis n. 1.044, de 05 de abril de 2002 (que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Doadores de Vida" visando a doação de sangue por munícipes de Hortolândia, e dá outras providências), bem como, a Lei n. 1.221 de 05 de maio de 2003 (que institui a Semana Municipal para o incentivo à doação voluntária de sangue e hemocomponentes e dá outras providências).

Os objetivos da Lei n. 1221, de 05 de maio de 2003 são os mesmos do projeto de Lei 102/2017, com o diferencial de que prestigiou o mês de novembro para referida campanha e não junho.

Em novembro se comemora o Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue que foi estabelecido pelo Decreto-lei n. 53. 988, de 30 de junho de 1964, que definiu o dia 25 de novembro - data do

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2017 fls. 2/3

aniversário da fundação da Associação Brasileira de Doadores Voluntários de Sangue como data oficial do doador de sangue no Brasil.

O projeto de lei n. 102/2017 tenta prestigiar o mês de junho, já que o dia 14 de junho é considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue pela Organização Mundial de Saúde.

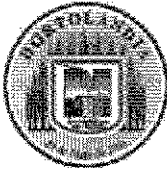
O óbice que encontramos no projeto de lei 102/2017 é quanto a se instituir mais um mês no Município dedicado à realização de ações como a iluminação em prédios com luzes na cor vermelho, palestras e campanhas (com o mesmo objetivo da Lei 1221/2003), ações estas que geram despesas não pre vistas na lei orçamentária, afrontando o artigo 174, I da Constituição do Estado de São Paulo, que veda o início de programas, projetos e atividades não incluídas na lei orçamentária anual. Em sendo ações/atividades novas não há pre visão orçamentária e, portanto, por desrespeitar o citado dispositivo paulista, é inconstitucional.

Da leitura dos dispositivos elencados pelo Chefe do Poder Executivo não encontramos contrariedade entre as normas apontadas, mas sim, uma complementariedade, especialmente, entre o disposto na Lei nº 1.044/2002, que autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Doadores de Vida, o que compatibiliza com o "Junho Vermelho".

Durante o inverno, é comum que os bancos de sangue do país fiquem desfalcados, já que essa é a temporada de doenças respiratórias e também quando as pessoas menos saem de casa. Por isso, foi criada, em 2014, a campanha Junho Vermelho, cuja proposta é alertar para a importância de fazer a doação mesmo nessa época do ano.

A campanha realizada no âmbito do Brasil, o que contribui para economia dos recursos gastos, em vista de ser uma campanha de cunho nacional, o que acarretaria eficiência no gasto público, se houver.

De outra sorte, também em relação a Lei nº 1.221/2003, que institui a Semana Municipal de Incentivo à doação Voluntária de Sangue e Hemocomponentes, também não contraria o interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2017 fls. 3/3

visto que, a necessidade de coleta de sangue é diária, para atendimento da demanda de nossos hospitais.

Nesse sentido, a realização destas atividades, não importa, se realizada em atividade mensal e outra semanal, sempre tem como objetivo maior, o interesse o público de preservação da VIDA.

Assim sendo, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** a manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 102/2017, nos termos deste relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

José Geraldo da Silva
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro